

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Redido de pág 114 do presente processo  
Empresas: WS LOCAÇÕES

**1º. Qual a média de sinistralidade, ou seja, qual a média de envolvimento em sinistros, avarias, etc.**  
**Resposta:** A SURG possui 16 veículos locados. Os primeiros foram locados em 2019, sem registro de sinistro até o presente momento.

**2º. Na hipótese de locação de 8 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo? Afim de evitar erros ao cadastrar a proposta, por gentileza nos dar exemplos.**

- Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
- Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
- Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 8 veículos = R\$ 8.000,00
- Menor preço total global do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 8 veículos = R\$ 96.000,00

**Resposta:** Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00

Conforme item 6.1.1. valor unitário, que é o equivalente ao valor anual de cada veículo;

**3º. Cientes de que a quilometragem é livre, à título de melhor precificação com manutenção veicular, questionamos qual a estimativa mensal de quilometragem percorrida por veículo?**

**Resposta:** Atualmente é usado em média 1000 km da maioria dos veículos, porém no edital consta a franquia mínima.

**4º. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento?**

**Resposta:** Conforme edital a manutenção fica a cargo da contratada.

Conforme o ITEM 5 do edital

**5.7.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, seguro, manutenção, entrega até destino designado pelo fiscal do contrato, retirada quando devolvido, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto, conforme o caso.

Conforme ANEXO I do edital

**2.8.** As despesas com manutenção preventiva ou corretiva (incluindo lubrificação, troca de pneus, tapeçaria, vidraçaria), conservação geral, documentação, licenciamento, impostos e taxas, seguro, assistência técnica, veículos reserva, além de lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas diretas ou indiretas são de responsabilidade da contratada, exceto combustível e condutor.

**5º. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento?**

**Resposta:** 2.12. Avarias relacionadas ao uso do veículo, constatadas na devolução do mesmo ou no decorrer do contrato, como pneus cortados, para-choques quebrados, para-brisa quebrado, arranhões em para-choque, calota quebrada, entre outros são de total responsabilidade da contratada, de modo que se sugere que a mesma possua seguro com as coberturas adequadas para esses casos.

2.14. Caso ocorra sinistro com o veículo objeto deste certame, cuja responsabilidade seja do condutor da Contratante e o valor seja superior à franquia, a Contratante efetuará o pagamento total da franquia, caso o valor seja inferior à franquia, a Contratante efetuará o pagamento dos danos materiais.

2.14.1. No caso dos sinistro serem com valor menor que a franquia, a contratada deverá apresentar dentro do prazo de 03 (três) dias do fato ocorrido, no mínimo de 3 (três) orçamentos de empresas especializadas, constando número do CNPJ, a assinatura do responsável e a expressa autorização do gestor do contrato para a realização dos serviços de recuperação.

**6º. Referente ao veículo reserva, questiona-se: O veículo ficará na posse da CONTRATADA e será enviado quando houver alguma solicitação por parte da CONTRATANTE? Está correto nosso entendimento?**

**Resposta: Sim.**

**7º. Quais serão as secretarias e como será feito a divisão dos veículos?**

**Resposta:** A SURG não é prefeitura, é uma empresa de sociedade de economia mista, que possui departamentos. A exemplo, departamento de manutenção de praças e parques da cidade, departamento de coleta de lixo, departamento de obras.

**8º. Referente ao reajuste, qual será o INDEXADOR utilizado?**

**Resposta:** O menor índice para a SURG no momento da renovação. Em caso de índice negativo será negociado o valor.

Tendo em vista que a questão versa especificamente sobre aspectos jurídicos e legais, solicito e encaminho o processo para análise e validação desta decisão pelo departamento jurídico, caso entenda que está de acordo com a lei e os princípios que regem a administração pública.

Guarapuava - PR, 10 de maio de 2024.

**LEILIANE APARECIDA SANTOS GASPAR**  
Pregoeira



68

**PARECER SOB Nº 021/2024**

**Processo: Pregão Eletrônico nº 009/2024.**

**Interessado: Pregoeira**

**Assunto: Impugnação a edital e esclarecimentos dados pela Pregoeira.**

No dia 15 de maio de 2024, veio para exame e parecer, desta Advogada, o encaminhamento da Senhora Pregoeira submetendo o processo licitatório em destaque, dando conta de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL e pedidos de esclarecimentos.**

Passo a análise.

1. Pelo constante da resposta a impugnação e aos esclarecimentos foram dadas dentro do prazo estabelecido no artigo 40 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, vejamos.

**Art. 40. Até o 2º dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá, motivadamente, impugnar o instrumento convocatório ou solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Licitação em até 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento.**

2. Consta dos esclarecimentos e resposta a impugnação, a procedencia dos pedidos, no qual compulsa na mudança do edital. No seguinte sentido:

- Quanto as respostas aos esclarecimetos, n'uma delas a Senhora Pregoeira manifestou concordancia no sentido de que para mudança na potência do motor em razão de que tal mudança melhor atenderá ao objeto da licitação parece aceitável.
- Quanto a "Resposta a Impugnação" a Senhora Pregoeira, concluiu: **"Ante ao exposto, CONHEÇO e JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, propondo a alteração do edital nos seguintes termo: a) Incluir cláusula que defina mora por atraso de pagamento de Juros legais de 1% ao mês. b| Incluir cláusula de REAJUSTE DO PREÇO APÓS (UM) ANO CONTADO DA PROPOSTA, como criterio de adoção o menor índice negativo será negociado o valor para que fique bom para ambas as partes. c) Com relação aos veículos de 5 (cinco) lugares sugiro a ampliação do prazo para**

D



entrega para 60 (sessenta) dias do veículos, contados da solicitação da SURG.....”

3. Porém entendo que:

A) Quanto a incluir cláusula que defina, Juros legais no percentual de 1% por atraso pagamento, a Lei a qual nos sujeitamos, lei 13.303/2016, bem como, nosso, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios não especifica uma base de cálculo para essa sanção pecuniária, nem mesmo a Lei 14.133/2021, que veio a substituir a Lei 8.666/1993. Assim, entendo que os juros moratórios podem ser convencionados no edital, no entanto, se faz necessário considerar os princípio da razoabilidade e proporcionalidade ao determinar dos juros. Bom que se diga que, nas condenações judiciais de natureza administrativa em geral, foi decidido que estas sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/09: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/09: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E.;

B) Igualmente não há na lei 13.303 e no nosso regulamento interno de licitações e contratos delimitação de prazo para reajuste da proposta, ou indicação de negociação de índice;

C) Quanto a sugestão da ampliação do prazo para entrega para 60(sessenta) dias do veículos, contados da solicitação da SURG, entendo que tal delimitação de prazo deve ser efetuado pelo Diretor Administrativo, levando em consideração os dados fornecidos pelo Departamentos solicitantes do objeto.

Se o entendimento do Diretor Administrativo, for no sentido de acatar as mudanças apontadas, e tendo em vista que este procedimento tem sessão marcada para o dia 15 de maio de 2024 (como constante da informação nos

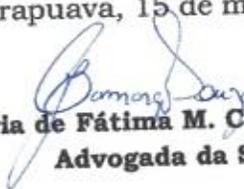


SURG – Cia. de Serviços De Urbanização De Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon - Guarapuava/PR  
CNPJ 75.646.273/0001-0

169  
S

esclarecimentos), entendo que a mesma deve ser adiada, na finalidade de dar atendimento a mudança de edital e devolver os prazos a quem de direito.

Guarapuava, 15 de maio de 2024.

  
**Maria de Fátima M. C. L. de Souza**  
**Advogada da SURG**

**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Pregão Eletrônico nº 09/2024**

**Processo Administrativo nº 17/2024**

**Objeto:** Registro de Preços para locação de veículos.

Tratando-se do pedido de esclarecimento realizado pela empresa PARDAL LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, o qual foi esclarecido pela Pregoeira em sua resposta nas folhas nº 162 e 163, acolho a referida resposta no sentido de que seja realizada a alteração do edital para que seja permitida a participação com veículo de motor 1.0 turbo, visto que tal alteração atende as necessidades da contratante.

A empresa WS LOCAÇÕES também solicitou esclarecimentos, os quais foram respondidos pela pregoeira nas folhas nº 164 e 165.

A empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, apresentou impugnação ao edital, a qual foi respondida pela pregoeira nas folhas nº 166 e 167, acolho parcialmente a resposta no sentido de *"b) incluir cláusula de reajuste do preço após um ano contado da proposta, como critério de adoção o menor índice vigente no mercado no momento da renovação do contrato, sendo que, no caso de índice negativo será negociado o valor para que fique bom para ambas as partes; c) com relação aos veículos de 5 lugares sugiro a ampliação do prazo para entrega para 60 dias do veículo, contados da solicitação da surg"*. A respeito do prazo de entrega dos veículos de 07 lugares, mantenha-se o prazo de 30 dias após a solicitação da SURG, tendo em vista que os contratos dos veículos locados atualmente estão prestes a vencer. Em relação a cláusula de mora por atraso de pagamento, acolho o indicado pela Advogada da Companhia, Maria de Fátima M. C. L. de Souza, em seu parecer nº 021/2024, que seja aplicado juros moratórios de 0,5% ao mês.

Dessa forma, acolho, como fundamento e razão de decidir, as conclusões do Parecer nº 021/2024, de autoria da Assessora Jurídica da SURG, Maria de Fátima M. C. L. de Souza, bem como a resposta à impugnação do edital e respostas aos pedidos de esclarecimentos dada pela Pregoeira Leiliane Aparecida Santos Gaspar, pelos motivos de fato e de direito ali consignados, pelo CONHECIMENTO e PROCEDÊNCIA PARCIAL da impugnação ao edital, interposta pela empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Posto isso, que o Departamento de Licitações e Contratos, retifique o edital conforme o disposto na decisão da Pregoeira da Companhia.

Guarapuava, 17 de maio de 2024.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**

Diretor Administrativo